

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

O objeto da presente licitação é para a contratação de serviços para assessoria para assistência social, o qual traz em seu edital o que compõe o serviço:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, supervisão, capacitação, planejamento e apoio técnico à gestão e à execução da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (Termo de referência, item 1.1).

A empresa Patricia da Cunha Batista - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.632.232/0001-59, apresentou documentação para formalização de contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2026, o qual foi analisado e possui algumas ressalvas. Quanto à qualificação econômica e fiscal, a princípio, não foram identificadas divergências quanto aos requisitos exigidos.

Já na qualificação técnica, há alguns elementos que devem ser levados em consideração, como o que se pede no item “14.2.4 - Qualificação Técnica: a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto;” neste caso, o serviço compatível com o objeto se refere ao serviço de gestão na Política de Assistência Social, porém, os atestados emitidos são da área educacional, conforme elencados a seguir:

- Pág. 82, atestado na área da educação falando de IDEB e SAEB, com atividade de 2025;
- Pág. 83, atestado formação de professores, aula de língua inglesa e organização de material pedagógico, atividade em 2025;
- Pág. 84, atestado de área pedagógica;
- Pág. 86, formação para equipe educacional, atividade em 2025;
- Pág. 87, aulas de língua inglesa;
- Pág. 88, aula língua inglesa, de 2022 à 2025;

- Pág. 90, atestado na área do SUAS, porém com atividade pontual de 05 horas em 2025 e sem informar o profissional que realizou, pois menciona apenas a empresa de Patrícia.

Dessa forma, conforme análise, a empresa atua na área educacional, sem comprovação de atuação na área de gestão da Política de Assistência Social, contando apenas com uma atuação pontual de atividade realizada na área do SUAS em 2025.

Além disso, o próximo item dispõe: “b) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional de nível superior em Serviço Social, devidamente inscrito no Conselho Regional competente;” o qual a empresa apresentou contrato de trabalho com Alene Silva da Rosa (pág. 124).

Cabe destacar que no objeto de contrato entre a empresa de Patrícia e a profissional Alene, em sua Cláusula 1, dispõe que: “O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de treinamento pedagógico, apoio técnico-pedagógico, formação continuada, palestras e workshops para professores de forma presencial ou online a ser combinado previamente com a contratada”, portanto, não há informações sobre prestação de serviço na área da Política de Assistência Social, conforme exigência em edital.

Os documentos apresentados pela empresa não especificam que o profissional anunciado será para atuação na política do SUAS, bem como não consta o registro profissional do Assistente Social apresentado, conforme previsto no edital. Ademais, apesar da profissional apresentar certificado de mestrado em Serviço Social, não foi apresentado seu registro profissional devidamente regularizado junto ao CRESS, sendo que é um documento exigido para atuação do profissional assistente social.

No item subsequente, determina-se que: “c) O profissional responsável técnico deverá possuir experiência mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas ao objeto da contratação;” o qual apresenta incongruências acerca da apresentação de experiência de Patrícia, pois é na área de línguas e educação, não sendo na área de assistência social, portanto não atendendo os requisitos.

Já a profissional Alene, apresenta experiência na área da Assistência Social, porém, apenas na área da Proteção Social Básica. Dessa forma, se levar em consideração apenas as atividades desenvolvidas pela assistente social, poderia-se incluir, apenas, “apoio à execução dos serviços da Proteção Social Básica”, o que atende apenas parte do objeto, conforme disposto no edital:

Os serviços compreendem, no mínimo:

- Capacitação e supervisão técnica da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Planejamento e elaboração de instrumentais técnico-operacionais;
- Apoio à execução dos serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial, de média e alta complexidade;
- Apoio técnico à gestão do Cadastro Único para Programas Sociais e às ações vinculadas ao Programa Bolsa Família;
- Orientação técnica permanente, presencial e on-line, sobre sistemas vinculados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS);
- Apoio à elaboração de planos, relatórios, prestação de contas e demais ações inerentes à gestão da política de Assistência Social;
- Capacitação e assessoramento técnico aos Conselhos vinculados à política municipal de Assistência Social, visando ao fortalecimento do controle social.

Por fim, outro item foi verificado como faltante na comprovação de documentos, sendo: “d) Comprovação de especialização do responsável técnico em áreas relacionadas à elaboração e gestão de projetos sociais e gestão organizacional”, pois Alene possui especialização e Mestrado em Serviço Social, porém, não se especifica a parte de elaboração e gestão de projetos sociais, nem relação com a parte de gestão organizacional.

Santa Bárbara do Sul, 28 de janeiro de 2026.

Sandra S. Schneider
Assistente Social SMAS
CRESS 10ª Região 08880

Jordana da Cruz Martins
Psicóloga SMAS
CRP 07/37017